

Capítulo 7 Principais Registros e Visto de Residência

1 Registro Básico de Residente

Com a “Lei de revisão parcial do Registro Básico de Residente” (Lei Nº.77 de 2009) em vigor desde 9 de julho de 2012 (data da implementação), o Sistema de Registro Básico de Residente é aplicado inclusive às pessoas estrangeiras. Em vista disto, é elaborado o registro de residente (Juminhyo) aos estrangeiros pela cidade ou bairro onde residam.

◇◇Pessoas sujeitas à aplicação do Sistema de Registro Básico de Residente◇◇

Dentre as pessoas que não têm nacionalidade japonesa, estão sujeitas aquelas indicadas na tabela abaixo que tenham endereço residencial na área municipal.

A	Residentes de médio e longo prazo (Pessoas para às quais se expede o cartão de residência)
	Pessoas estrangeiras com visto de residência que não seja um visto de residência de um “diplomata”, “oficial” ou que tenha outro visto inferior a 3 meses. O cartão de residente será expedido acompanhado da autorização correspondente de acordo com a autorização de desembarque, autorização de alteração de visto de residência ou autorização de renovação do prazo de residência.
B	Residente permanente especial
	Pessoa com visto permanente especial estipulado pela Lei Especial de Imigração. O certificado de residente permanente especial será expedido às pessoas correspondentes.
C	Pessoa com autorização de asilo temporário ou pessoa com autorização de estadia temporária
	Pessoa estrangeira a bordo de um navio que tenha obtido a autorização de desembarcar depois de ser identificada como refugiada (pessoa com autorização de asilo temporário), pessoa estrangeira sem visto de residência que tenha sido autorizada a permanecer no Japão temporariamente depois de solicitar a certificação de refugiado e satisfazer os requisitos estipulados (pessoa com autorização de estadia temporária). A autorização de asilo temporário ou a autorização de estadia temporária serão expedidas às pessoas correspondentes.
D	Pessoa cuja estadia tenha transcorrido devido o nascimento ou perda de nacionalidade japonesa
	Pessoa estrangeira que permaneça no Japão por nascimento ou perda da nacionalidade japonesa. É permitido permanecer no Japão sem visto de residência por um período de 60 dias contados do dia da ocorrência do fato correspondente

Maiores informações, consulte a página web do Ministério de Assuntos Gerais indicada abaixo.
http://www.soumu.go.jp/main_sosiki/jichi_gyousei/c-gyousei/zairyu/index.html

Local de contato

Prefeitura local